

Decreto n. 106 de 9 de abril de 1974

Institui o sistema de pontos para efeito de remuneraçãõ do pessoal de Administraçãõ Exe- cutiva, e dá outras providências.

Daldu Jafã, Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que para se man- ter uma permanente e efici- ente fiscalizaçãõ das ativi- dades econômicas exerci- das no Município torna- se necessário a criaçãõ de incentivos aos servidores lotados no setor competen- te;

Considerando, ainda, que ao incentivarmos o servidor es- -taremos dando-lhe moti- vaçãõ para o desenvolvi- mento de sua açãõ, o que resultará em um substân- cial aumento da arrecadaçãõ dos tributos Muni- cipais,

DECRETA:

Art. 1º - É instituído na Administração Tributária o sistema de contagem de pontos para efeito de remuneração dos servidores, observados os critérios adotados no presente Decreto.

Art. 2º - O sistema abrangera todos os servidores lotados na Divisão de Tributação e Cadastro da Secretaria de Finanças do Município, desde que exerçam cargos ou funções relacionados à fiscalização, à arrecadação e ao recebimento direto do contribuinte.

Art. 3º Consideram-se ponto para efeito do artigo 1º:

I - a notificação ou intimação de contribuintes faltosos;

II - o resultado obtido pela notificação ou intimação referida no inciso anterior.

Art. 4º - Os pontos serão contados pelo Gabinete do Secretário de Finanças, após audiência do Prefeito, obedecidos os seguintes critérios:

I - pela notificação ou intimação do contribuinte faltoso: 3 (três) pontos;

II - pelo resultado positivo obtido pela notificação ou intimação 3 (três) pontos.

§ 1º - O servidor perceberá cumulativamente os valores resultantes dos pontos estabelecidos no presente artigo.

§ 2º - Considera-se resultado positivo o atendimento pelo contribuinte no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º - serão sumariamente anulados os pontos que vierem a ser pontados por notificações ou intimações que contenham vícios ou consideradas estranhas à atribuição do servidor.

Art. 5º - A pontagem dos pontos será feita mensalmente e o seu valor acrescido ao salário do servidor.

Art. 6º - Os pontos obtidos durante o mês serão assim distribuídos:

I - 4 (quatro) pontos ao fiscal notificador;

II - 2 (dois) pontos ao servidor que efetuou o recebimento direto.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se apenas aos casos referidos no parágrafo 1º do artigo 4º.

§ 2º - Nos demais casos os pontos serão atribuídos apenas ao fiscal notificador.

Art. 7º - Para efeito de remuneração o ponto será contado a razão de R\$ 1,00 (um cruzeiro) cada mês.

Art. 8º - nenhuma partagem de pontos poderá exceder, no mês, aos limites máximos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º - São considerados limites máximos para efeito de partagens de pontos durante o mês:

I - quando se tratar de casos especificados no inciso I e parágrafo 1º do artigo 6º: 300 (trezentos) pontos.

Art. 10 - O Sec. de Finanças baixará os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 1974.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Barra do Garças, 9 de abril 74.

Waldou Jayfá
Prefeito Municipal

Léidio P. da Silva
Sec. de Finanças.

Jaime Pifer.
Sec. de Administração.